

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Executiva do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando que o CBC, entre os anos de 2014 e 2017, celebrou 163 (cento e sessenta e três) parcerias para a execução de políticas públicas esportivas voltadas para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

Considerando que a garantia do atendimento da política pública esportiva centra-se na sua execução de forma eficiente, eficaz e efetiva, por parte do parceiro-executante, o que deve ser confirmado pelo CBC quando da análise da prestação de contas;

Considerando que este número expressivo, crescente e concentrado de parcerias durante 3 (três) anos, bem como a premente necessidade de atendimento e saneamento pelos Clubes de diligências emitidas nos respectivos processos, além do necessário período de formação esportiva pelos clubes durante a vigência dos convênios, gerou o aumento do estoque das prestações de contas a analisar;

Considerando que cumpre ao CBC, dentro de suas atividades de planejamento, avaliar periodicamente a situação de parcerias ativas, bem assim do efetivo e integral atendimento das diligencias emitidas;

Considerando que a orientação do Tribunal de Contas da União, aplicável ao CBC por força do art. 56, § 6º, da Lei n. 9.615/1998, guia-se no sentido de somente celebrar novas parcerias de forma proporcional ao encerramento das parcerias celebradas (Acórdãos 10532/2017 – Primeira Câmara e 1562/2009 – Plenário);

Considerando que o CBC, atento a essa realidade, editou a **Resolução da Diretoria de 28 de abril de 2017**, que dispõe em seu art. 1º, que "a celebração de quaisquer novos ajustes pelo CBC, prevendo a descentralização de recursos para a mesma entidade que já tenha recebido recursos descentralizados no âmbito dos editais de número 1 a 6, fica condicionada à aprovação das prestações de contas finais ou parciais, quando for o caso";



Considerando que o título 5 do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017 do CBC estabelece o direito das Entidades de Prática Desportiva filiadas ao CBC de apresentarem projetos para a aquisição de equipamentos esportivos, cuja aprovação ensejará a celebração de Termos de Fomento:

Considerando que o CBC detectou um número expressivo de Entidades de Prática Desportiva filiadas, qualificadas a apresentar projetos para aquisição de equipamentos esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017 do CBC, que não atendem ao disposto no art. 1º, da Resolução da Diretoria de 28 de abril de 2017, uma vez que ainda não possuem todas as suas contas de parcerias anteriores aprovadas;

Considerando, contudo, que a preservação dos projetos e o consequente acesso aos recursos para a aquisição de equipamentos esportivos encontram-se na esfera do direito daqueles que se propuseram a sediar *Campeonatos Brasileiros Interclubes*, nos limites da legislação;

Considerando que cabe ao CBC envidar esforços para preservar e maximizar a efetividade das políticas públicas esportivas sob sua responsabilidade e os projetos de seus clubes filiados, agindo em prol do segmento, mas, sem descurar das orientações dos órgãos de controle federal:

Considerando que as medidas de equilíbrio entre o repasse de novos recursos e a aprovação do uso de recursos já recebidos visam a proteção de todo o subsistema clubístico integrado ao CBC; e

Considerando, por fim, o quanto debatido e deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data:

Resolve:

Art. 1º Os respectivos login e senha para a apresentação dos projetos de aquisição de equipamentos esportivos na plataforma digital do CBC somente serão liberados após a efetiva entrega, pelas Entidades de Prática Desportiva filiadas ao CBC, das prestações de contas finais das parcerias celebradas no contexto dos Editais de Chamamento de Projetos n. 01 a n. 05, e



parciais daquelas celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos n. 06, condicionadas à sua avaliação e aprovação pelo CBC, observados os prazos definidos no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

§1º Quando da liberação do login e senha mencionados no *caput* do art. 1º desta Resolução a Entidade de Prática Desportiva filiada ao CBC receberá a informação referente ao valor limite para apresentação do respectivo projeto de aquisição de equipamentos esportivos.

\$2º As Entidades de Prática Desportiva filiadas ao CBC qualificadas à celebração de Termo de Fomento no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017 que não atenderem ao disposto no art. 1º da Resolução da Diretoria de 28 de abril de 2017, até o último dia útil de 2018, terão, excepcionalmente, os recursos financeiros acumulados para a apresentação de projetos no ano de 2019, considerando como teto financeiro os valores dos anos de 2017 e de 2018, dentro da dinâmica estabelecida no Edital e observados os normativos do CBC e a legislação vigente.

§3º Fica facultado às Entidades de Prática Desportiva filiadas ao CBC, qualificadas à celebração de Temo de Fomento no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017, que atendam ao disposto no art. 1º da Resolução da Diretoria de 28 de abril de 2017, a também acumular os recursos relativos aos anos de 2017 e de 2018 para a celebração de parceria no ano de 2019.

§4º Para fins de atendimento ao quanto disposto nos §§2º e 3º do art. 1º desta Resolução, fica autorizada a adequação e alteração do cronograma para apresentação de projetos constante do item 12.2 do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017, observado o devido espelhamento de prazos e número de dias originalmente ali estabelecidos.

Art. 2º Cumpre às unidades técnicas competentes do CBC notificar os Clubes filiados parceiros acerca dessa Resolução, bem como adotar, internamente, as rotinas, fluxos e adaptações necessárias à sua imediata implementação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico do CBC na *internet*.

CUMPRA-SE!

Jair Alfredo Pereira Presidente do CBC